



Câmara Municipal de Careacú
Estado de Minas Gerais

LEI Nº 1.357

Autoriza a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG e dá outras providências.

Art. 1º Fica autorizada a recomposição dos subsídios dos Agentes Políticos – Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e Secretários Municipais – do Município de Careacú, MG, em 4,11% (quatro vírgula onze por cento).

Parágrafo único. O percentual apresentado é o acumulado dos últimos 12 (doze) meses, à partir de 1º de janeiro de 2009, através do Índice Nacional de Preço ao Consumidor (INPC) divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), conforme demonstrativo em Anexo Único que fica fazendo parte integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2010.

Careacú, 29 de abril de 2010.

Tovar dos Santos Barroso
Prefeito Municipal